

CONVITE SESC/MA Nº 0003/25-CV**ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente ao **CONVITE SESC/MA Nº 0003/25-CV**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa para execução de serviços de adequação e ambientação do salão e lounge executivo do primeiro andar do Edifício Francisco Guimarães e Souza, sede da Fecomercio/Sesc/Senac, destinado aos eventos do Conselho Regional do Sesc/MA e ao relacionamento empresarial**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.XXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:.....C.I.:.....CPF/MF:.....

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de adequação e ambientação do salão e lounge executivo do primeiro andar do Edifício Francisco Guimarães e Souza, sede da Fecomercio/Sesc/Senac, destinado aos eventos do Conselho Regional do Sesc/MA e ao relacionamento empresarial**, tudo conforme especificações técnicas e planilha de serviços, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/25-CV**, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas ao **CONVITE SESC/MA Nº 0003/25-CV**, em especial a regularidade fiscal.

1.3 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alteração unilateral desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**.

1.4 Os serviços, objeto deste contrato serão realizados no seguinte endereço:

a) Sesc Administração: Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís/MA.

1.5 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes desse processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2025/2026**, e será apropriada na conta **12321020101 - Obras**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 03 (três) meses corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Sesc Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/25-CV**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os Pedidos de Serviços referentes ao objeto do Edital;
- d) As normas internas do Sesc/MA que regem as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela – Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), correspondente a XX% (..... por cento) do valor total, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa, inclusive o período de mobilização previsto no **subitem 7.2 deste Contrato**.

2ª Parcela - Aos (.....) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ (.....), equivalente a % (..... por cento), do valor do contrato, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa.

Última parcela - Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$. (.....), equivalente a XX% (..... por cento) do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela **CONTRATANTE**.

5.2 As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao prazo da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

5.3 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Os pagamentos serão realizados a cada medição realizada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

5.4.1. Discriminação detalhada dos serviços e planilha de medição por Unidade Operacional.

5.5 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

5.6 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

5.7 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

5.9 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

5.9.1 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou obrigações da Contratada para com terceiros, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a regularização.

5.9.2 O ônus de correntes de sustações correrão por conta da Contratada.

5.9.3 Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

5.10 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

5.11 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes de material e pessoal, equipamentos e ferramentas impostos, taxas, licenças, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

5.12 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.12.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.13 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

5.13.1 A Nota fiscal deverá ser emitida com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado. Na Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

5.13.2 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto à fazenda e municipal, prova de regularidade relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.14 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

5.15 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.16 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA, O faturamento será efetuado por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo SESC/DR-MA, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

5.17 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega dos serviços, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração do CONTRATANTE.

5.18 O pagamento será realizado em parcelas, até **15 (quinze) dias úteis** poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no edital, **sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

5.19 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

5.20 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, o acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será emitido instrumento contratual complementar a fim de autorizar o adicional ou a redução no valor inicial do contrato.

5.21 Para realização do pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que forem necessários, e ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

5.22 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

5.23 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

5.24 Os Boletins de Medição de serviços serão mensais e devem ser apresentadas pela CONTRATADA a cada 30 dias após a data de emissão da Ordem de Serviço. Em cada Boletim de medição de serviços devem constar apenas os serviços realizados durante o período de medição.

5.25 As medições dos serviços executados serão realizadas com base nas quantidades efetivamente executadas, de acordo com as unidades de medida especificadas na planilha de preços que compõe a proposta comercial da CONTRATADA;

5.26 Para que a medição seja realizada, a CONTRATADA deverá fornecer ao SESC o relatório detalhado dos serviços executados, com fotos, croquis e demais documentos que comprovem a execução dos serviços. A ausência de entrega dos relatórios detalhados de medição poderá implicar na suspensão do pagamento até a regularização da medição, sem prejuízo de eventuais penalidades contratuais.

5.27 Obedecidas as etapas de entregas e a aprovação do Boletim de Medição, a CONTRATADA será autorizada pelo SESC, a emitir a Nota Fiscal correspondente à medição,

que deverá ser encaminhada conforme procedimento interno do SESC.

5.28 A CONTRATADA deverá prever condições restritas para entrega de materiais, carga e descarga de equipamentos, em período diurno. Cabendo a programação de turno noturnos para a realização destas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO CONTRATO

6.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento, a retenção de **5% (cinco por cento) do valor de cada parcela**, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

6.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

6.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.

6.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo **CONTRATANTE**, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à **CONTRATADA**.

6.5 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 8.4 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Observação: Essa cláusula apenas constará no caso de o preço da **CONTRATADA** enquadrar-se no disposto no subitem 8.4 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

7.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

7.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

7.4 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 6.1, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades neste instrumento contratual.

7.5 Os CONTRATANTES se manifestarão, por escrito, sobre o disposto no subitem 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Findo o prazo contratual, sem que a **CONTRATADA** tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

8.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

8.3 A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor das multas aplicadas.

8.4 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

8.5 Caso a **CONTRATADA** consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas às importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

8.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início dos serviços;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o **CONVITE SESC/MA Nº 0003/25-CV** e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da **CONTRATANTE**;

h) Atraso injustificado da conclusão dos serviços.

8.7 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados.

8.8 Na hipótese prevista **subitem anterior**, uma vez na posse de serviços, o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

8.9 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.10 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

8.11 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

8.12 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.13 Advertência por escrito;

8.13.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc/MA;

8.13.2 Rescisão do contrato ou cancelamento do Pedido;

8.13.3 Multa e perda total da garantia contratual.

8.14 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

8.15 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

8.16 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

8.17 É facultado a **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

8.18 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelos **CONTRATANTES**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto

para a entrega do Objeto do Pedido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

9.1.1 Prestar os serviços, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

9.1.2 Ressarcimento, refazimento ou recomposição de quaisquer danos causados às instalações da CONTRATANTE, ao cliente ou a terceiros.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à execução do objeto, tais como: pagamento dos salários dos seus empregados, alimentos, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes definidas pela Contratante, e quaisquer outras que forem devidas durante a execução do objeto.

9.1.4 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos.

9.1.5 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados.

9.1.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com Equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados para o desempenho das atividades de acordo com as normas em vigor, se assim for exigido para o serviço a ser prestado, tais como: NR 12; NR 35; NR 06, NR 18.

9.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.1.8 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas no Edital e seus Anexos.

9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do CONVITE 0003/25-CV SESC/MA.

9.1.10 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Sesc/MA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

9.1.11 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e

prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.12 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

9.1.13 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações do todo, podendo apenas efetuar a subcontratação de serviços específicos e especializados.

9.1.13.1 Todas as subcontratações deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE.

9.1.13.2 Ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade civil e fiscal sobre os serviços executados pela empresa subcontratada.

9.1.13.3 Fica vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do processo licitatório.

9.1.14 Durante a execução do serviço e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

9.1.14.1 Sua negligência, imperícia ou imprudência.

9.1.14.2 imperfeição ou insegurança do objeto, conforme art. 411, do Código Civil Brasileiro.

9.1.14.3 Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

9.1.14.4 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos existentes nas Unidades Operacionais do Sesc/MA.

9.1.14.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.

9.1.14.6 Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nas visitas, ou em decorrência delas, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

9.1.15 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

9.1.16 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e entregar ao SESC, devidamente quitada, cabendo a discriminação completa dos serviços. Em caso de prorrogação do prazo de execução da obra ou alterações de serviços e valores formalizadas através de Ordem de Serviço Complementar, a ART referente a respectiva Ordem de Serviço deverá ser complementada, de modo a refletir as novas condições da Ordem de Serviço Complementar.

9.1.17 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados.

9.1.18 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

9.1.19 Emitir os Relatórios Diários de Obra (RDO) diariamente ao final de cada dia de serviços, em plataforma online disponibilizada pelo Sesc/MA.

9.1.20 Apresentar Cronograma Detalhado da obra, Caso solicitado pelo Sesc/MA, com a distribuição das atividades mantendo-se a data final de entrega dos serviços.

9.1.21 Caberá à CONTRATADA, a guarda, conservação e segurança patrimonial de seus materiais, equipamentos, ferramentas, durante e após as jornadas diárias de trabalho, durante todo o prazo de execução dos serviços. O Sesc/MA não será responsabilizado por danos ou perdas de materiais, ferramentas ou equipamentos da CONTRATADA.

9.1.22 Cabe à CONTRATADA a total responsabilidade técnica e civil por todos os aspectos dos documentos emitidos.

9.1.23 Prover toda a documentação necessária a obtenção (se necessário), pelo SESC, da certidão de habite-se e demais documentos de regularização do imóvel junto a prefeitura do município e demais órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Prover condições que possibilite a execução dos serviços contratados de acordo com as disposições do Edital e seus Anexos.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta.

10.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com os prazos estabelecidos.

10.4 Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a Contratada tenha cumprido com suas obrigações.

10.5 Permitir o acesso dos veículos e empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelo Sesc/MA.

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações deste Edital e Anexos.

10.7 Disponibilizar um empregado dedicado ao acompanhamento das visitas técnicas.

10.8 Fornecer os projetos de arquitetura e descritivos que compõem os serviços;

10.9 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade o termo de referência, contrato e demais documentos que compõem o processo licitatório.

10.10 Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis, dando à empresa CONTRATADA a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o previsto, com a proposta, especificações, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez, de acordo com o Código Civil brasileiro.

11.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do **CONTRATANTE** e aprovada por este.

11.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

11.4 A CONTRATADA deverá manter na execução dos serviços responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/25-CV**.

11.4.1 Todos os serviços deverão ser realizados sob o comando de profissional legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela obra. Cada Ordem de Serviço deverá possuir ao menos um responsável técnico, podendo ter diferentes responsáveis técnicos para cada Ordem de Serviço, a depender do escopo a ser realizado.

11.4.2 Se houver a necessidade de alteração do Responsável Técnico, em que tempo for, a CONTRATADA deverá apresentar novo profissional com habilitações equivalentes às apresentadas na licitação, para análise e aprovação do SESC.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

11.6 O transporte, a guarda de equipamentos e/ou materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

11.7 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

11.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

11.9 A CONTRATADA está obrigada a emitir e fornecer as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, de todos os serviços executados neste escopo, tanto os de natureza de

engenharia elétrica quanto os de engenharia civil, inclusive o Projeto Básico e Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Setor de Engenharia do SESC/MA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas.

12.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

12.3 Em caso de demora ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução e descontar o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

12.5 Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas. Em casos excepcionais, por razões de segurança ou por conveniência do SESC/MA e de suas unidades, os serviços quando solicitados deverão ser executados à noite ou nos finais de semana e/ou feriados, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.6 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, A CONTRATADA poderá subempreitar serviços, desde que negociado com antecedência com a fiscalização do contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

12.6.1 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA.

12.7 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

12.7.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

12.8 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação contida no edital de licitação.

12.9 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. **Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.**

12.10 O transporte, a guarda de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

12.11 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

12.12 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

12.13 A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os CONTRATANTES só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

14.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

16.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

16.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **subitem 15.2 desta Cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

16.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na

qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS PESSOAIS

17.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E REGISTRO

18.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela **CONTRATADA** e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

19.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local,..... de de 2025.

Presidente do Conselho Regional
SESC

Administrador de Empresas
CONSTRUÇÕES

Engenheiro
CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a
